

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000325/2015-95

CONTRATO N.º 04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 03 dias do mês de MOVO de 2015, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 -Bloco "F" - Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Sra. LEILANE MENDES BARRADAS, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1924800 - SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeado por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE. e a Empresa MARAJO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 63.859.961/0001-76, sediada a Travessa Apinagés n. 1340-B - Bairro Condor, CEP: 66.045-110, em Belém - PA, neste ato representada pelo seu Diretor, AVELINO HENRIOUE TEIXEIRA DOS SANTOS, estado civil divorciado, nacionalidade Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4088641, expedida pela SSP/PA e do CPF/MF nº 218.267.652-04, doravante denominada CONTRATADA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2014/MEC, decorrente do Processo nº 23000.009240/2014-89, celebram o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, no critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5,450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2,271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços continuados de locação de veículos, <u>em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno</u>, para o transporte de

Página 1 de 16

autoridades e grupo de trabalho, em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2014/MEC e Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

a. Categoria Grupo I - (tipo executivo) — Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente preta, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos deverão utilizar indicação visual, conforme descrito no encarte "D" do Termo de Referência, e disposições da IN 3, de 15 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, ao FNDE, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas no Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº

Página 2 de 16

12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela CONTRATANTE, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação de "Autorização de Serviços", fornecida pela CONTRATANTE, preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo descrito no Encarte "B" do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não serão considerados os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Encarte "B", rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A diária terá início quando da saída do veículo com o usuário, de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da "Autorização de Serviços", devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) "Transfer" cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas. Entende-se por "transfer": utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, em observância ao disposto no § 6º do artigo 5º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o MEC, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - As estimativas apresentadas no item 11.1 do Termo de Referência, dependem das demandas dos órgãos do MEC, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.

Página 3 de 16

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em âmbito nacional, exceto Distrito Federal e Entorno, nas seguintes regiões brasileiras:

NORTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sextafeira, conforme horário estabelecido pela CONTRATANTE, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;
- 2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3. Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, conforme instituído no item 12.1 do Termo de Referência,
- Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
- 7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

Página 4 de 16

- Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer empregado, ou preposto, cujo comportamento, ou qualificação técnica, venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto contratado;
- Verificar a regularidade da CONTRATADA, perante o SICAF, antes de cada pagamento;
- 11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2014/MEC e à sua proposta;
- Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do CONTRATO, conforme prazos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades;
- 3. Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da CONTRATADA, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- 4. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.
- 5. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamentos, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o FNDE, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação dos assuntos pertinentes à execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.
- 8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.

Página 5 de 16

- Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do FNDE.
- 10. Cumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 14. Manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.
- 15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 16. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 18. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana e adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
- 19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

Página 6 de 16

- 20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público.
- 21. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao FNDE.
- 22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o FNDE;
- 23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do FNDE;
- 24. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o FNDE, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FNDE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FNDE.
- 26. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 27. È vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).
- 28. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- 29. Proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRANTE;

Página 7 de 16

- 30. Não sub-empreitar global ou parcialmente os serviços avençados, bem como não sublocar veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (taxi);
- 31. Observar para a realização dos serviços objeto deste instrumento, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
- 32. Observar as especificações do encarte "D" do Termo de Referência onde se indica como devem ser as inscrições nos veículos de acordo com a IN 3 de 15 de maio de 2008. Pela referida instrução normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, pode-se utilizar vários formatos, para que se tenha inscrito nos veículos os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", onde se destaca uso de adesivo e o uso de manta magnética, sendo esta última a mais recomendada devido à natureza dos serviços. O uso destes dizeres é obrigatório no atendimento das solicitações de serviços;
- 33. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 34. Disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços;
- 35. Observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- 36. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.";
- 37. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
- 38. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

Página 8 de 16



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estimados, conforme abaixo discriminado:

Categoria I (tipo executivo)	ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES	ESTIMATIVA ANUAL DIÁRIAS/FNDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
	I	NORTE	100	880,00	88.000,00
		TOTAL			88.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo para o presente exercício o valor de R\$ 80.666,63 (oitenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº 12.122.2109.2000.0053 - 087399, Fonte de Recursos 0112000000, Elementos de Despesa 339033, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE800130, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao FNDE na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

Página 9 de 16



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365 EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

Página 10 de 16

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores — SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na ocorrência de eventual prorrogação contratual, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA

Página 11 de 16



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - Io) \cdot P$$

Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

Página 12 de 16

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOSE

A execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

Página 13 de 16

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Gestor do Contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
- 6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1 Advertência;

2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

Página 14 de 16

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d.1) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).
- 3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o FNDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, observadas as disposições constantes do Encarte "E" do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7° da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as exigências do art. 6° da Instrução Normativa MPOG n°01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Página 15 de 16

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

LEILANE MENDES BARRADAS

P/ CONTRATANTE

AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS **SANTOS**

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Patricia Corrêa Balduino de Lima

CPF: 536.678.401-87 RG: 2.716.057 SSP/DF

RG:

Nome:

Marisa Freitas Amaral

CPF:

Chefe da Divisão de Contratos Internos Mat. 0046759

RG:

6° Tabelionato de Notas de Belém/PA Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques - Tabelia Titula guiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - BelémPA - Fone: (91) 3212-3781 / econheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

[3rD94j07]-AVELINO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS



Página 16 de 16